Entenda a Avaliação Institucional!

SISTEMA e- MEC

PROTOCOLOS DE COMPROMISSO

PLANOS DE MELHORIA **Portaria 040/2010**

TIRA DÚVIDAS E PAPEL DA CPAV

Apresentação

A Comissão Própria de Avaliação (CPAv) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, torna pública **o caderno 5 contendo esclarecimentos o sistema e-MEC outras disposições** voltadas para o processo de Avaliação regulação e supervisão dos cursos e das IES. No entendimento rápido sobre a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que foi consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010.

Essa Portaria institui o e-MEC e o Cadastro e-MEC de instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores e o (ENADE). Portanto, é essencial sua compreensão, também acrescentamos elementos complementares que foram afinados com esta portaria no âmbito da unir. Longe de substituir a Portaria, esse caderno foi construído para o esclarecimento de dúvidas frequentes relacionadas ao credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso e instituição presenciais e na modalidade de Educação a distância (EAD).

A Comissão Própria de Avaliação (CPAv) elaborou esse caderno amparada em suas competências, que são em suma, apoiar e conduzir as avaliações internas e externas, monitorar as ações diversas relacionadas à avaliação e ao desenvolvimento institucional, no que diga respeito a gestão das metas institucionais, qualidade e fluxo das informações necessárias ao desenvolvimento institucional e assessorar os responsáveis pelas avaliações dentro do contexto institucional e dos processos de avaliação. Esse caderno irá apoiar também os chefes de departamentos e membros do Núcleo Docente Estruturante dos cursos com as principais informações da portaria.

O caderno foi elaborado no sistema de perguntas e repostas. Todas as perguntas se encontram no sumário. Para agilizar a busca, basta clicar na pergunta no índice para ser encaminhado para página com a resposta.

Porto Velho, Janeiro de 2016.

Aprovada em reunião ordinária CPAv de 29 de Fevereiro de 2016.

Walterlina Brasil
Coordenação CPAv
Portaria GR/UNIR nº 1.114, de 28/10/2014

Aline Andriolo
Técnica em Assuntos Educacionais – CPAv
Secretaria-Executiva - CPAv
Portaria GR/UNIR nº 151 de 23/02/2016

SUMÁRIO

Escolha o tema de interesse e clique para ser encaminhado para as questões relacionadas. Para acessar o Sumário completo, vá para a próxima página.

- **FUNCIONAMENTO DO SISTEMA e-MEC**
- **CREDENCIAMENTO DO CURSO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUTO DE EDCAÇÃO SUPERIOR – IES/ DIPLOMAS E CERTIFICADOS**
- **EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD**
- **AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE CURSO**
- **AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E FUNCIONAMENTO CPAv**
- **INDICADORES DE AVALIAÇÃO IGC/CPC/ENADE**
- **PROTOCOLOS DE COMPROMISSO/PLANOS DE MELHORIA/TERMO DE CUMPRIMENTO DE METAS E RELATÓRIO FINAL**

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA e-MEC

Sumário

1 - A comunicação pelo e-MEC é exclusiva?

2 - Quem fornece as informações do Sistema e-MEC?

3 - Como será feita a contagem de prazos?

4 - O que é e-MEC?

5 - O que acontece se o sistema e-MEC ficam indisponíveis na data de vencimento do prazo?

6 - O que acontece se não forem postadas as informações dentro do prazo no sistema e-MEC?

7 - Quais informações contidas no e-MEC são restritas?

8 - Que tipo de informações o sistema e-MEC disponibilizam?

9 - Os documentos produzidos eletronicamente e aqueles fornecidos por meio eletrônico no sistema e-MEC possuem validade legal?

10 - Como um curso ou instituição são identificados pelo MEC?

11 - Qual a identificação da UNIR no e-MEC?

12 - Quem faz análise dos documentos para credenciamento após protocolar o pedido?

13 - No caso de uma diligência por insuficiência documental ou por documentos omissos, qual o prazo para atender essa diligência e o que acontece se a diligência não for atendida?

14 - O que acontece após a análise dos documentos postados no e-MEC?

VOLTAR

1 – A comunicação pelo e-MEC é exclusiva?

Sim, as notificações e publicações dos atos de tramitação dos processos pelo MEC serão feitas exclusivamente em meio eletrônico, com observância aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

<Art. 1, § 1º e § 2º da Portaria 040/2010>

2 – Quem fornece as informações do Sistema e-MEC?

Todos aqueles que possuem chave de identificação e senha, com certificação digital padrão ICP Brasil, mediante celebração de termo de compromisso. Na universidade, o Procurador Educacional Institucional é quem mantém o diálogo com o MEC. O Procurador é designado por ato da Reitoria.

<Art. 62, Manual de Procedimentos – Módulo II Procedimentos acadêmicos; pag. 54 da UNIR>

3 - Como será feita a contagem de prazos?

Em dias corridos, excluído o dia de abertura da vista e incluído o do vencimento, levando em consideração o horário de disponibilidades do sistema, que será informado aos usuários. <Art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Art. 1, § 3ºda Portaria 040/2010>

VOLTAR

4 - O que é e-MEC?

É um sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação. Foi estabelecido pela Portaria 040/2007, reformulado em 2012, para ajustar as necessidades tecnológicas e gestão avaliativa da Educação Superior no país.

5 - O que acontece se o sistema e-MEC fica indisponível na data de vencimento do prazo?

A indisponibilidade do sistema na data de vencimento de qualquer prazo acarretará a prorrogação automática deste para o primeiro dia subsequente em que haja disponibilidade do sistema.

6 - O que acontece se não forem postadas as informações dentro do prazo no sistema e-MEC?

A não utilização do prazo pelo interessado desencadeia o restabelecimento do fluxo processual.
<Art. 1, § 5º da Portaria 040/2010>

7 - Quais informações contidas no e-MEC são restritas?

Apenas informações exclusivamente de interesse privado da instituição, que trata do PDI. São restritos os dados relativos aos itens:
I - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura dos cursos fora de sede;
II - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de materiais pedagógicos e incorporação de avanços tecnológicos;

VOLTAR

III - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira.

<Art. 3; itens III, IV e X do art. 16, do Decreto nº 5773, de 2006>

8 - Que tipo de informações o sistema e-MEC disponibiliza?

O sistema gerará e manterá atualizadas relações de instituições credenciadas e recredenciadas no e-MEC, informando credenciamento específico para EAD, e cursos autorizados, reconhecidos ou com reconhecimento renovado.

<Art.4, § 1ºda Portaria 040/2010>

9 - Os documentos produzidos eletronicamente e aqueles fornecidos por meio eletrônico no sistema e-MEC possuem validade legal?

Sim. Os arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição para auditorias internas e externas do MEC. Os dados informados e os documentos produzidos eletronicamente, com origem e signatário garantidos por certificação eletrônica, serão considerados válidos e íntegras, ressalvada se houver alegação fundamentada de adulteração.

<Art. 3, § 2º e art. 6 da Portaria 040/2010>

10 - Como um curso ou instituição são identificados pelo MEC?

A instituição ou curso terão uma identificação perante o MEC, que será a mesma nas diversas etapas da sua existência legal e também nos pedidos de aditamento ao ato autorizativo. A instituição do sistema federal de educação superior manterá sua identificação para EAD. A instituição do sistema estadual que solicitarem credenciamento para EAD terão identificação própria.

<Art. 9, § 1º e § 2º da Portaria 040/2010>

VOLTAR

11 -Qual a identificação da UNIR no e-MEC?

O código da UNIR no e-MEC é 699. Mais informações sobre a instituição podem ser encontradas no site do e-MEC: http://emec.mec.gov.br/

12 -Quem faz análise dos documentos para credenciamento após protocolar o pedido?

A análise será feita pela Secretaria competente do INEP.<Art. 10 da Portaria 040/2010>

13 -No caso de uma diligência por insuficiência documental ou por documentos omissos, qual o prazo para atender essa diligência e o que acontece se a diligência não for atendida?

A diligência deve ser atendida no prazo máximo de 30 dias corridos, sob pena de arquivamento do processo. Os prazos são contados conforme excluído o dia da abertura e incluído o do vencimento.

<Art. 10, § 3º e § 5º da Portaria 040/2010>

14 - O que acontece após a análise dos documentos postados no e-MEC?

Concluída a análise, o processo seguirá ao Diretor de Regulação competente (DO INEP OU DA IES), para apreciar a instrução, no seu conjunto, e determinar a correção das irregularidades sanáveis, no que couber, ou o arquivamento do processo, quando a insuficiência de elementos de instrução impedir o seu prosseguimento. A próxima etapa será a Avaliação pelo INEP, se não for arquivado.

VOLTAR

CREDENCIAMENTO DO CURSO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUTO DE EDCAÇÃO SUPERIOR – IES/ DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Sumário

15 - Quais são as etapas para o credenciamento de instituição ou curso?

16 - O que é necessário para obtenção do protocolo de pedido de credenciamento da IES ou curso?

17 - Uma instituição pode ser credenciada sem ter ainda um curso?

18 - Quais os procedimentos para credenciamento de Centros Universitários?

19 - O que acontece se o curso ou a instituição forem descredenciados ou tiverem autorização cancelada?

20 - O curso pode emitir Diploma se não houver documentos durante a fase de instrução documental?

21- Quando é vedada a expedição de Diploma?

22 - O que é Medida Cautelar?

VOLTAR

15 - Quais são as etapas para o credenciamento de instituição ou curso?

São etapas no MEC e na IES. Vejamos:

1) Pedido via e-MEC,

2) Análise documental

3) Avaliação pelo INEP

4) Análise de mérito e decisão e, por fim

5) Publicação da Portaria, caso o pedido seja deferido.

No âmbito da UNIR, atualmente são: 1) Departamento elabora proposta de criação do curso - 2) Conselho de Núcleo/Campi analisa, emite o parecer da proposta e autua o processo – 3) CONSEA analisa, aprova da proposta e emite Resolução – 4) PROGRAD após recebimento do processo, abre protocolo de criação do curso no sistema e-MEC de acordo com calendário estabelecido pelo MEC – SRES/MEC fazem a análise documental e trâmites internos para avaliação *in loco.* Após aprovação expede Portaria de autorização para criação de cursos fora de sede.

16 - O que é necessário para obtenção do protocolo de pedido de credenciamento da IES ou curso?

Será necessário:

1. pagamento da taxa de avaliação, prevista no art. 3, caput, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, exceto para instituições de educação superior públicas isentas nos termos do art. 3, § 5º, da mesma lei, mediante documento eletrônico, gerado pelo sistema;
2. preenchimento do formulário eletrônico;
3. apresentação dos documentos de instrução referidos no Decreto nº 5.773, de 2006, em meio eletrônico, ou as declarações correspondentes (QUAIS SÃO OU INDICAR ONDE ESTÃO LISTADOS), sob as penas da lei;

3.1 - da mantenedora:

VOLTAR

a) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) demonstração de patrimônio para manter a instituição;

g) para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente; e

h) para as entidades com fins lucrativos, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes;

3.2 - da instituição de educação superior:

a) comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, prevista na Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004;

b) plano de desenvolvimento institucional;

c) regimento ou estatuto; e

d) identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um.

17 - Uma instituição pode ser credenciada sem ter ainda um curso?

Não. O pedido de credenciamento de IES deve ser acompanhado do pedido de pelo menos um curso e no máximo 5 (cinco) cursos. <Art. 8 da Portaria 040/2010>

VOLTAR

18 - Quais os procedimentos para credenciamento de Centros Universitários?

A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.

Para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário, é necessário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;

IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

VOLTAR

O pedido de credenciamento de Centro Universitário deverá ser instruído com os documentos referidos nos art. 15 e 16 do Decreto nº 5.773/2006, além da comprovação dos requisitos previstos nesta Resolução, observada a sistemática processual dos demais credenciamentos. A lista dos documentos referidos nos Arts. 15 e 16 do Decreto nº 5.773/2006, se encontram no item 3 da questão 11.

<Resolução nº 1, de 20 de Janeiro de 2010>

19 - O que acontece se o curso ou a instituição forem descredenciados ou tiverem autorização cancelada?

Independente se foi por pedido da instituição ou decisão do MEC, resultará na baixa do código de identificação, após a expedição dos diplomas ou documentos de transferências dos últimos alunos, observado o dever de conservação do acervo escolar.

<Art. 9, § 3º da Portaria 040/2010>

20 - O curso pode emitir Diploma se não houver documentos durante a fase de instrução documental?

Sim, mas **não** poderão ingressar novos alunos e o processo será arquivado depois de excluído o recurso de 30 dias CNE.

<Art. 31, § 2º da Portaria 040/2010>

VOLTAR

21- Quando é vedada a expedição de Diploma?

- Em nenhum caso. Somente há vedação de novos alunos quando há avaliação insatisfatória. <Art. 31 §2º da Portaria 040/2010>
- Decisão desfavorável de recurso pelo CNE/CES, homologada pelo ministro que, indefere autorização ou recredenciamento. <Art. 31 § 7º da Portaria 040/2010>
- Pode ocorrer a transferência de aluno pra outra IES.

22 - O que é Medida Cautelar?

É a suspensão da admissão de novos alunos durante a vigência do Protocolo de Compromisso, em face da gravidade das deficiências do curso, para evitar prejuízos aos estudantes.

As gravidades estão dispostas no Art. 61, § 2º, Decreto 5773 de 2006.

VOLTAR

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

Sumário

23- Como deve ser o credenciamento da oferta de curso na modalidade de Educação à distância EAD?

24 - Quais documentos a Instituição deve apresentar no pedido de credenciamento para oferta de curso na modalidade EAD?

25 - Qual o procedimento para o pedido de autorização do curso na modalidade EAD?

26 - No pedido de autorização de curso na modalidade EAD poderá ser utilizado o IGC e CI dispensando a avaliação in loco?

VOLTAR

23- Como deve ser o credenciamento da oferta de curso na modalidade de Educação à distância EAD?

O pedido de credenciamento para EAD será instruído de forma a comprovar a existência da estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto nº 5.622, de 2005:

I - habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, conforme dispõe a legislação em vigor;

II - histórico de funcionamento da instituição de ensino, quando for o caso;

III - plano de desenvolvimento escolar, para as instituições de educação básica, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível médio e para jovens e adultos;

IV - plano de desenvolvimento institucional, para as instituições de educação superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância;

V - estatuto da universidade ou centro universitário, ou regimento da instituição isolada de educação superior;

VI - projeto pedagógico para os cursos e programas que serão ofertados na modalidade a distância;

VII - garantia de corpo técnico e administrativo qualificado;

VIII - apresentar corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor aquelas aplicáveis aos Programas e Projetos para EAD e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância;

IX - apresentar, quando for o caso, os termos de convênios e de acordos de cooperação celebrados entre instituições brasileiras e suas cossignatárias estrangeiras, para oferta de cursos ou programas a distância;

X - descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a:

a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;

VOLTAR

b) laboratórios científicos, quando for o caso;

c) pólo de apoio presencial que é a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância; (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

24 - Quais documentos a Instituição deve apresentar no pedido de credenciamento para oferta de curso na modalidade EAD?

Conforme o art. 46 da Portaria Normativa nº 40, de 2007, republicada em 2010, o pedido deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

I – ato autorizativo de credenciamento para educação superior presencial;

II – Comprovante eletrônico de pagamento de taxa de avaliação, gerado pelo sistema, considerando a sede e os polos de apoio presencial, exceto para instituições de educação superior públicas;

III – formulário eletrônico de PDI, no qual deverão ser informados os polos de apoio presencial, acompanhados dos elementos citados anteriormente que comprovam a existência de estrutura física.

§ 1º As instituições integrantes do sistema federal de educação já credenciadas ou recredenciadas no e-MEC poderão ser dispensadas de apresentação do documento referido no inciso I.

§ 2º O pedido de credenciamento para EAD deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade.

<Art. 12 do Decreto nº 6.622, de 2005; art. 46 da Portaria Normativa, de 2007 e republicada em 2010>

VOLTAR

25 - Qual o procedimento para o pedido de autorização do curso na modalidade EAD?

Os processos de renovação de reconhecimento de cursos serão avaliados após a publicação do CPC e apresentação da justificativa no sistema e-MEC. De acordo com o fluxo processual estabelecido na Portaria Normativa nº 40, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010, as avaliações de Renovação de Reconhecimento devem ocorrer depois do resultado oficial do CPC publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sistema e-MEC e na página eletrônica do INEP.

Caso o curso reconhecido não tenha sido contemplado no ENADE, deverá ser protocolado processo no e-MEC para que o curso seja submetido à avaliação *in loco*, obrigatoriamente.

26 - No pedido de autorização de curso na modalidade EAD poderá ser utilizado o IGC e CI dispensando a avaliação in loco?

Somente acontece se o CI e IGC da instituição mais recente for igual ou superior a 4 (quatro), cumulativamente. Na hipótese de CI e IGC inferiores a 3 (três) os pedidos de credenciamento institucional na modalidade EAD, credenciamentos de novos polos de apoio presencial e de autorização de cursos nessa modalidade poderão ser indeferidos, motivadamente, independente da visita de avaliação *in loco*, em vista da análise dos elementos de instrução no processo e da situação da instituição.

<Art. 11-B da Portaria 040/2010>

VOLTAR

AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE CURSO

Sumário

27 – No pedido de autorização de curso presencial, a Avaliação in loco poderá ser dispensada?

28 - Quais os itens avaliados na avaliação de curso, interna e externa?

29 - Quem integra a comissão de avaliação *in loco* designada pelo MEC e como ela é composta?

30 - Como será feita a avaliação in loco pela comissão de avaliadores designada pelo MEC?

31 - Quais os deveres da comissão de avaliação externa in loco?

32 - Qual o prazo que a Comissão de Avaliadores terá para encaminhar a agenda de visita para IES após designação pelo Sistema e-MEC?

33 - Foi finalizado o preenchimento do formulário eletrônico. Quando a IES/Curso recebe a visita in loco da comissão de avaliadores designados pelo MEC?

34 - O que acontece se o formulário eletrônico para avaliação de cursos não for preenchido?

35 - Quanto tempo dura as avaliações *in loco*?

36 - As instituições e secretarias podem impugnar o relatório e parecer da comissão de avaliadores?

37 - O que acontece se houver a impugnação do relatório ou parecer?

38 - Posso receber avaliação *in loco de autorização do* curso antes da avaliação de credenciamento da *IES*?

39 - Quem decide o deferimento ou indeferimento de credenciamentos e de autorização e prepara a minuta do ato autorizativo?

40 - O que é necessário para o andamento do processo de autorização ou reconhecimento de curso?

VOLTAR

41 - A secretaria poderá recorrer da decisão desfavorável do secretário ao pedido de autorização ou reconhecimento de curso?

42 - Após o curso ser autorizado, quais são os compromissos legais da IES?

43 - Quando devo abrir processo de reconhecimento de curso?

44 - Quando é aberto o processo de renovação de reconhecimento de um curso, e o que fazer se ele não foi contemplado pelo ENADE ou não tem CPC?

45 - Quando o processo de renovação de reconhecimento de curso será avaliado?

46 - O curso não reconhecido pode emitir diploma?

47 - Os cursos com CPC satisfatório igual a 3 e 4 já reconhecidos, deverão requerer a renovação de reconhecimentos?

48 - Os cursos com CPC5 estão dispensados da avaliação in loco?

VOLTAR

27 – No pedido de autorização de curso presencial, a Avaliação in loco poderá ser dispensada?

Sim. Por decisão do Diretor de Regulação competente, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada ao Conceito Institucional e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) da instituição mais recentes, iguais ou superiores a 3 (três), a autorização de cursos poderá ser indeferida, independente da visita in loco em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição.

<Art. 11-A da Portaria 040/2010>

28 - Quais os itens avaliados na avaliação de curso, interna e externa?

São analisadas 3 dimensões nessa avaliação, definidas nos Instrumentos de Avaliação dos Cursos, que agrupam as dimensões do SINAES (Lei 10.861/2014):

1. Organização Didático-Pedagógica, que agrupa a dimensão 8 e inclui também o Relato Institucional e os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação;
2. Perfil do Corpo Docente, que agrupam as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes);
3. Instalações físicas, que agrupam as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição), 10 (Sustentabilidade Financeira) e 7 (Infraestrutura Física).

<Site INEP – Ensino Superior>

VOLTAR

29 - Quem integra a comissão de avaliação *in loco* designada pelo MEC e como ela é composta?

As comissões de avaliação in loco de instituições serão compostas por três avaliadores e as de curso, por dois avaliadores, sorteados pelo sistema e-MEC dentre os integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (Basis), observados os arts. 17-A a 17-H desta normativa que definem limitações para algumas indicações.

30 - Como será feita a avaliação in loco pela comissão de avaliadores designada pelo MEC?

A atividade da Comissão de Avaliação será orientada pelos indicadores de avaliação referidos no art. 33-B que são: Conceito Preliminar de Curso, Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição e o ENADE, quando disponíveis, e por instrumentos de avaliação elaborados segundo diretrizes da CONAES, que podem ser encontrados no site do INEP: http://portal.inep.gov.br/superior-condicoesdeensino-manuais

<Art. 17-J da Portaria 040/2010>

31 -Quais os deveres da comissão de avaliação externa in loco?

O trabalho da Comissão de Avaliação deverá ser pautado pelo registro fiel e circunstanciado das condições concretas de funcionamento da instituição ou curso, incluídas as eventuais deficiências, em relatório que servirá como referencial básico à decisão das Secretarias competentes ou do CNE, conforme o caso. Ela aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição e também os constantes dos relatórios da Avaliação Institucional, com especial atenção ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), quando se tratar de avaliação institucional, ou Projeto Pedagógico de Curso (PPC), quando se tratar de avaliação de curso.

<Art. 15, § 4º e § 5º da Portaria 040/2010>

VOLTAR

32 - Qual o prazo que a Comissão de Avaliadores terá para encaminhar a agenda de visita para IES após designação pelo Sistema e-MEC?

A Coordenação de Avaliação de Cursos Daes/Inep recomenda à comissão entrar em contato com o responsável pela avaliação na IES no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista para o início da visita.

33 - Foi finalizado o preenchimento do formulário eletrônico. Quando a IES/Curso recebe a visita in loco da comissão de avaliadores designados pelo MEC?

Em regra, a tramitação dos processos no e-MEC obedecerá à ordem cronológica.A comissão será designada pelo sistema e-MEC de acordo com agenda de disponibilidade informada pelos avaliadores capacitados no instrumento específico do ato regulatório a ser avaliado, observando o disposto no art. 17-H da Portaria n.º 40, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010. O cronograma das avaliações na fase Inep para cursos e IES tem como critério avaliar no mais curto espaço de tempo.

34 - O que acontece se o formulário eletrônico para avaliação de cursos não for preenchido?

O não preenchimento do formulário de avaliação de cursos no prazo de 15 (quinze) dias e de instituições, no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do processo, nos termos do art. 11, § 2º. Do arquivamento do processo por não preenchimento do formulário eletrônico caberá recurso à Secretaria competente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação pelo sistema. Sendo o recurso provido, o processo receberá novo código de avaliação, na fase correspondente.

<Art. 15, § 2º, § 7º a § 8º da Portaria 040/2010>

VOLTAR

35 -Quanto tempo dura as avaliações *in loco*?

As avaliações *in loco* durarão, em regra, 2 (dois) dias, para subsidiar atos de autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de pólo de apoio presencial para EAD, e 3 (três) dias, para atos de credenciamento IES, excluídos os dias de deslocamento, e idêntico prazo nas respectivas renovações, quando for o caso. <Art. 14-C da Portaria 040/2010>

36- As instituições e secretarias podem impugnar o relatório e parecer da comissão de avaliadores?

Sim. A instituição e as Secretarias terão prazo de 60 dias para impugnar o resultado da avaliação. <Art. 16, § 2º da Portaria 040/2010>

37 - O que acontece se houver a impugnação do relatório ou parecer?

Havendo impugnação, será aberto prazo comum de 20 dias para apresentar contra razões das Secretarias ou da instituição, conforme o caso. Sendo impugnado, o processo será submetido à CTAA, instituída nos termos da Portaria, nº 1.027, de 15 de maio de 2006, que apreciará conjuntamente as manifestações da instituição e das Secretarias competentes, e decidirá, motivadamente, por uma dentre as seguintes formas:

- Manutenção do parecer da Comissão de Avaliação;
- Reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se escolham os argumentos da instituição ou da Secretaria Competente;
- Anulação do relatório e parecer, com base em falhas na avaliação, determinando a realização de nova visita, na forma do art. 15º desta normativa.

A decisão da CTAA é irrecorrível, na esfera administrativa, e encerra a fase da avaliação. <Art. 16, § 3 e art. 17da Portaria 040/2010>

VOLTAR

38 - Posso receber avaliação *in loco de autorização do* curso antes da avaliação de credenciamento da *IES*?

As avaliações de autorização e credenciamento ocorrem de forma independente, mas a expedição do ato autorizativo dos processos tramita conjuntamente. No caso de pedido de autorização relacionado a pedido de credenciamento de IES, após a homologação, pelo Ministro, do parecer favorável ao credenciamento, expedido o ato respectivo, a Secretaria competente encaminhará à publicação da Portaria de autorização do curso. Indeferido o pedido de credenciamento, o pedido de autorização relacionado será arquivado. <Art. 18, § 4º e § 5º da Portaria 040/2010>

39 - Quem decide o deferimento ou indeferimento de credenciamentos e de autorização e prepara a minuta do ato autorizativo?

Secretário competente defere e o Ministro homologa, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparará o parecer do **Secretário**, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a minuta do ato autorizativo, se for o caso.

No caso de pedido de autorização, formalizada a decisão pelo Secretário competente, o ato autorizativo será encaminhado à publicação no Diário Oficial. No caso de pedido de autorização relacionado ao pedido de credenciamento, após a homologação, pelo **Ministro**, do parecer favorável ao credenciamento, expedito o ato respectivo, a Secretaria competente encaminhará à publicação da portaria de autorização do curso.

<Art. 18 da Portaria 040/2010>

VOLTAR

40 - O que é necessário para o andamento do processo de autorização ou reconhecimento de curso?

Para solicitação de autorização ou reconhecimento, é indispensável que o curso conste de DI já submetido à apreciação dos órgãos competentes do MEC, por ocasião do credenciamento ou recredenciamento da instituição, ou por aditamento, nos termos do art. 57, V, da Portaria 040/2007, ref. 2010. O pedido de autorização deverá ser instruído com a relação de docentes comprometidos para a oferta de curso, no Cadastro Nacional de Docentes. No pedido de reconhecimento deverá ser instruído com a relação dos docentes efetivamente contratados para oferta do curso, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Docentes.

<Art. 26 e 27 da Portaria 040/2010>

41- A secretaria poderá recorrer da decisão desfavorável do secretário ao pedido de autorização ou reconhecimento de curso?

Sim. Será aberto o prazo de 30 dias para recurso ao CNE (Conselho Nacional de Educação. O recurso das decisões denegatórias de autorização ou reconhecimento de curso será julgado, em instância única, pela Câmara de Educação Superior do CNE e sua decisão será irrecorrível, na esfera administrativa, sendo submetida à homologação do Ministro, na forma do art. 25 da Portaria 040/2007. Se o entendimento for desfavorável pela CES/CNE, com a homologação ministerial, a decisão importará indeferimento do pedido de autorização ou reconhecimento e, neste caso, de transferência dos alunos ou deferimento para efeito de expedição de diplomas, vedado, em qualquer caso, o ingresso de novos alunos.

<Art. 31, § 5º a § 7º da Portaria 040/2010>

42 - Após o curso ser autorizado, quais são os compromissos legais da IES?

A instituição compromete-se a observar, no mínimo, o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização, as quais serão verificadas por ocasião do reconhecimento e das renovações de reconhecimento. Deverá afixar em lugar visível junto à

VOLTAR

Secretaria de alunos, todos os itens relacionados no art. 32, § 1º, e a instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos itens do § 2º.
<Art. 32, § 1º e § 2º da Portaria 040/2010>

43 - Quando devo abrir processo de reconhecimento de curso?

Conforme o Art. 35 do Decreto 5.773/06, a instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso, no período entre 50% do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento (75%) desse prazo.

44 - Quando é aberto o processo de renovação de reconhecimento de um curso, e o que fazer se ele não foi comtemplado pelo ENADE ou não tem CPC?

De acordo com Art. 41 do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, a IES deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento ao final de cada ano do ciclo avaliativo do Sinaes junto à Secretaria competente. É condição que o curso já tenha sido reconhecido, independente do conceito atribuído.
Caso o curso reconhecido não tenha sido contemplado no ENADE, deverá ser protocolado processo no e-MEC para que o curso seja submetido à avaliação in loco, obrigatoriamente.
Os cursos sem CPC deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE. Os cursos com CPC insatisfatório em qualquer dos anos do ciclo avaliativo deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador.

VOLTAR

45 - Quando o processo de renovação de reconhecimento de curso será avaliado?

Os processos de renovação de reconhecimento de cursos serão avaliados após a publicação do CPC e apresentação da justificativa no sistema e-MEC. De acordo com o fluxo processual estabelecido na Portaria Normativa nº 40, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010, as avaliações de Renovação de Reconhecimento devem ocorrer depois do resultado oficial do CPC publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sistema e-MEC e na página eletrônica do INEP.

Caso o curso reconhecido não tenha sido contemplado no ENADE, deverá ser protocolado processo no e-MEC para que o curso seja submetido à avaliação *in loco*, obrigatoriamente.

46- O curso não reconhecido pode emitir diploma?

Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidas, exclusivamente para fins de expedições e registro de diplomas. Parágrafo único: A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação.

<Art.63 da Portaria 040/2010>

47 - Os cursos com CPC satisfatório igual a 3 e 4 já reconhecidos, deverão requerer a renovação de reconhecimentos?

Sim. Os cursos com CPC igual a 3 (três) ou 4 (quatro) poderão requerer avaliação *in loco,* protocolando pedido de renovação de reconhecimento no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhado da taxa respectiva, de que resultará atribuição de CC, maior ou menor que CPC.

VOLTAR

48 - Os cursos com CPC5 estão dispensados da avaliação in loco?

Os cursos reconhecidos com processo de renovação de reconhecimento aberto no sistema e-MEC que obtiveram CPC 5 estão dispensados da avaliação in loco e terão os seus processos encaminhados à Secretaria Reguladora, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento. Caso o curso não tenha processo de renovação de reconhecimento aberto no sistema, a IES deverá protocolar o processo para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

VOLTAR

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E FUNCIONAMENTO CPAv

Sumário

49 - Qual o papel da Comissão Própria de Avaliação na ação de regulação dos cursos? E institucional?

50 - Quem pode ser da CPAv na Unir?

51 - Quem não pode ser da CPA?

52 - Quais os itens avaliados na Avaliação Institucional, interna e externa?

53 – Quais os itens avaliados na avaliação de cursos, interna e externa?

54 - Quando uma instituição precisa ser recredenciada?

55 - Em relação à avaliação institucional, qual o prazo a IES terá para postagem do relatório CPA?

VOLTAR

49 - Qual o papel da Comissão Própria de Avaliação na ação de regulação dos cursos? E institucional?

São competências da CPAV na ação de regulação:

I- Participar da reunião com a Comissão de Avaliação Externa previamente agendada pela Comissão externa;

II- Aprovar o protocolo de compromisso, apresentando ao Plano de Melhorias acadêmicas; (Art.36) no caso de CC e C1 insatisfatório

III- Participar da Comissão de acompanhamento de Protocolo de Compromissos como um dos Membros Obrigatório;

IV-Aprovar os relatórios do Protocolo de Compromissos firmados. (Art. 37)

V- Aprovar planos de melhorias (Art.35-C)

VI- Validar o relatório de auto avaliação institucional (Art.61) e instrução normativa 065/2014.

VII-Apoiar o processo de avaliação dos cursos (Resolução 021/CONSUN/UNIR).

Para cumprir o seu papel além do Caderno 5 a CPAv da UNIR também definiu um guia com as rotinas que os Cursos devem cumprir para aprovação de Planos de melhorias/Protocolos de compromissos

50 - Quem pode ser da CPAv na Unir?

Qualquer um que atenda aos requisitos definidos pela Resolução (18/CONSUN/2013) e que não tenham descumpridos deveres como avaliador, nos termos do inciso IV, § 3º do artigo 17-G da Portaria 040/2010.

51 - Quem não pode ser da CPA?

Avaliadores do INEP excluídos do BASIS em razão da aplicação, pelo INEP, dos artigos 17 G, inciso IV, §3º.

VOLTAR

52-Quais os itens avaliados na Avaliação Institucional, interna e externa?

São 10 dimensões analisadas, que estão agrupadas nos Eixos 1, 2 e 3.

1. Missão e PDI
2.Política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão
3.Responsabilidade social da IES
4.Comunicação com a sociedade
5.As políticas de pessoal, as características do corpo docente e técnico-administrativo
6. Organização de gestão da IES
7.Infraestrutura física
8. Planejamento de avaliação
9.Políticas de atendimento aos estudantes
10.Sustentabilidade Financeira

<site INEP- Ensino superior> Lei 10.861/2004

53 – Quais os itens avaliados na avaliação de cursos, interna e externa?

São analisadas 3 Eixos nessa avaliação definidas nos Instrumentos de Avaliação dos Cursos, que agrupam as dimensões do SINAES. (Lei 10.861/2014)

VOLTAR

Eixo 1. Organização Didático- Pedagógica, que agrupa a dimensão 8 e inclui também o Relato Institucional e os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação;

Eixo 2. Perfil do Corpo Docente, que agrupam as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes);

Eixo 3. Instalações físicas, que agrupam as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição, 10 (Sustentabilidade Financeira e 7 (Infraestrutura Física). <Instrução Normativa INEP>

54 - Quando uma instituição precisa ser recredenciada?

A indisponibilidade do sistema na data de vencimento de qualquer prazo acarretará a prorrogação automática deste para o primeiro dia subsequente em que haja disponibilidade do sistema.

<Art. 1, § 4º da Portaria Normativa 040/2010>

55 - Em relação à avaliação institucional, qual o prazo a IES terá para postagem do relatório CPA?

Será apresentado até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo. Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição, campo para inserção de relatório de auto avaliação, validado pela CPA. O arquivo deverá ser em PDF e o nome do arquivo não poderá ser extenso.

<Art. 61-D da Portaria Normativa 040/2010>

VOLTAR

INDICADORES DE AVALIAÇÃO IGC/CPC/ENADE

Sumário

56 - O que são: Conceitos preliminar de Curso(CPC), Índice Geral de Curso(IGC) e Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes(ENADE)?

57 - Qual a diferença entre CPC, IGC e ENADE?

58 - Quem calcula o IGC e CPC do Curso e sob quais dados?

59 - Como os dados dos indicadores de IGC e CPC podem ser questionados?

60 - Quando e como é calculado o CPC do curso?

61 - Quando e como e calculado o IGC do curso?

62 - O que é conceito de Curso(CC)e conceito de instituição(CI) e o que eles demonstram?

63- Quando acontece o ENADE?

64 - Quais os alunos que participam do ENADE?

65 - Quem faz a inscrição do aluno no ENADE?

VOLTAR

56 - O que são: Conceitos preliminar de Curso (CPC), Índice Geral de Curso (IGC) e Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)?

São indicadores de qualidade que são utilizados para orientar as avaliações dos Ciclos Avaliativos. Eles são expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três)indicam qualidade satisfatória e, no caso de instituições, também serão apresentados em escala contínua, onde números fracionados são permitidos.

57 - O que indica o CPC, IGC e ENADE?

O CPC indica a qualidade de cursos superiores;

O IGC indica a qualidade das instituições de educação superior;

ENADE indica a qualidade de desempenho de estudantes. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar no histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova.

<Art. 33-E da Portaria Normativa 040/2010>

A partir de 28 de abril de 2016 com a publicação da Portaria nº 8 do MEC, ficam instituídos os novos indicadores de qualidade para Educação Superior. No entanto, a definição de metodologia e elaboração ainda não foi concluída. Sendo assim, ainda serão utilizados os antigos indicadores.

Os novos indicadores são:

O IDE (Indicador de Desempenho no ENADE) indica a qualidade de desempenho dos estudantes;

VOLTAR

O IDD (Indicador de Diferença entre o Desempenho Observado e Esperado) indica a qualidade do desempenho dos estudantes, a ser calculado com base no desempenho no ENEM e no ENADE.

O ITE (Indicador de Trajetória dos Estudantes de curso de graduação) será composto pela taxa de permanecia, taxa de desistência e taxa de conclusão.

O IDCD (Indicador de Desenvolvimento do Corpo Docente) a ser calculado a partir de informações do Censo da Educação sobre a evolução do regime de Trabalho titular e a permanência dos Docentes no curso.

O IDC (Indicador de Desempenho dos Cursos de Graduação) indica qualidade de cursos superiores em substituição do CPC e será composto pelos insumos: IDE,IDD,ITE,e IDCD;

O IIDC (Indicador do Índice Institucional de Desempenho dos Cursos) a ser calculado para cada IES a partir da média ponderada, por número de matrículas, do conjunto de IDC de seus cursos de graduação.

O IDEx (Indicador de Desempenho de Extensão) a partir de informações obtidas junto ao Censo da Educação Superior e aos relatórios de avaliação in loco do Sinaes.

O IDI (Índice de Desempenho Institucional) em substituição ao IGC Índice Geral de Cursos com o objetivo de analisar o desenvolvimento institucional em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

58 - Quem calcula o IGC e CPC do Curso e sob quais dados?

O CPC e o IGC serão calculados por sistema informatizado do Inep, considerando os insumos coletados nas bases de dados oficiais do Inep e do MEC, associados aos respectivos códigos de cursos e instituições, bem como locais de oferta quando pertinente e informados às instituições por meio do sistema eletrônico.

A fórmula para calcular o CPC, utilizado em 2013, pode ser encontrado na Nota Técnica nº 72, de 20 de Outubro de 2014 e Nota Técnica nº 73, publicada no mesmo ano.

<Art. 34, § 1º da Portaria Normativa 040/2010>

VOLTAR

59 - Como os dados dos indicadores de IGC e CPC podem ser questionados?

Na hipótese de questionamento sobre a exatidão dos indicadores, poderá ser requerida a sua retificação, em campo próprio do sistema e-MEC, no prazo de até 10 (dez) dias da ciência. <Art. 34, § 2º da Portaria Normativa 040/2010>

60 - Quando e como é calculado o CPC do curso?

O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos. <Art. 33-B da Portaria Normativa 040/2010>

61 - Quando e como e calculado o IGC do curso?

O IGC será calculado anualmente, considerando:

I – a média dos últimos CPCs disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano de cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;

II – a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela CAPES na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes;

III – a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu, excluindo as informações do item II paras as instituições que não oferecerem pós-graduação stricto sensu. <Art. 33-B da Portaria Normativa 040/2010>

VOLTAR

62 - O que é conceito de Curso(CC)e conceito de instituição(CI) e o que eles demonstram?

São conceitos de avaliação, os resultados após a avaliação in loco realizada por comissão de Avaliação do INEP. São expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

O CC considera em especial, as condições relativas ao perfil do corpo docente, à organização didático-pedagógica e às instalações física. O CI, considera as dimensões analisadas na avaliação institucional externa. O instrumento para avaliação de curso e da instituição são propostos e aprovados no INEP, depois publicado, em extrato no DOU (Diário Oficial da União). <Art. 33-C da Portaria Normativa 040/2010>

63 - Quando acontece o ENADE?

O ENADE é realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, de modo a abranger, como maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regulamentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia.

O calendário para as áreas observará as seguintes referências:

Ano I – saúde, ciências agrárias e áreas afins;

Ano II – ciências exatas, licenciaturas e áreas afins;

Ano III – ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins. <Art. 33-B, I a III, 33-G da Portaria Normativa 040/2010>

64 - Quais os alunos que participam do ENADE?

Os alunos ingressantes participarão apenas da prova geral, que será elaborada com base na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Os alunos concluintes realizarão a prova geral de conhecimentos e a prova específica da área, voltada a aferir as competências, habilidades e conteúdos agregados durante a formação. <Art. 33-F da Portaria Normativa 040/2010>

VOLTAR

65 - Quem faz a inscrição do aluno no ENADE?

A instituição efetuará as inscrições de seus alunos em sistema eletrônico próprio do INEP, disponível por 10 (dez) dias após o encerramento do período regular de inscrições, para consulta dos estudantes. O aluno então verifica a presença do seu nome na lista, caso não esteja presente sem estar incluído nas situações de dispensa, poderá solicitar à instituição que envie o pedido de inscrição ao INEP.

VOLTAR

PROTOCOLOS DE COMPROMISSO/PLANOS DE TRABALHO/ TERMO DE CUMPRMIEMNTO DE METAS

Sumário

66 - Quando um curso ou instituição celebram o Protocolo de compromisso?

67 - O que é Protocolo de Compromisso?

68 - O que deve conter um protocolo de compromisso?

69 - O que é Plano de Melhorias?

70- Quando um curso ou instituição celebram o plano de melhoria?

71 - Quais os procedimentos a serem tomados ao final do prazo Protocolo de Compromisso?

72 - Qual o instrumento que reavaliará as condições de oferta de curso, compromissadas no protocolo de compromisso?

73 - Quando um curso faz reavaliação do Protocolo de Compromisso?

74 - Chegou o fim do Protocolo de compromisso do curso ou instituição e não foi requerida a reavaliação. O que acontece?

75 - Quando um curso ou instituição celebram o Protocolo de Compromisso?

VOLTAR

66 – Quando um curso ou instituição celebram o Protocolo de compromisso?

Na hipótese de CC ou CI insatisfatório, exaurido o recurso cabível, em até 30 (trinta) dias da notificação deverá ser apresentado à Secretaria competente o Protocolo de Compromisso e validar seu prazo e condições ou determinar alterações, considerando o relatório da Comissão de Avaliação e outros elementos da instrução relevantes. A celebração do protocolo de compromisso suspende o processo de recredenciamento ou de renovação de reconhecimento em tramitação.

67 - O que é Protocolo de Compromisso?

O Protocolo de Compromisso é um procedimento adotado pelo MEC onde a instituição assume a responsabilidade de sanar as fragilidades apontadas pelos processos de avaliação, ou, nos CC ou CI insatisfatórios.

O Protocolo de Compromisso não poderá extrapolar o prazo de 1 (um) ano.

68 - O que deve conter um protocolo de compromisso?

Neste documento deve conter, conforme o art. 10, incisos I a IV, da Lei nº 10.861, de 2004:

I- o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II- os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;

VOLTAR

III- a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV- a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

Deve ser apresentado à Secretaria competente com a aprovação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição.

69 - O que é Plano de Melhorias?

O Plano de Melhorias é um documento que contém justificativas sobre as eventuais deficiências que tenham dado causa ao indicador insatisfatório, bem como medida capazes de produzir melhora efetiva do curso ou instituição, em prazo não superior a um ano, **aprovado pela CPA**.

70 - Quando um curso ou instituição celebram o plano de melhoria?

Quando os cursos com CPC insatisfatórios e as instituições com IGC insatisfatórios em qualquer dos ciclos avaliativos, devem requerer a renovação de reconhecimento ou recredenciamentos, respectivamente, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do indicador, instruídos do plano de melhorias e comprovante de recolhimento da taxa de avaliação *in loco*. <Art. 35-C da Portaria Normativa 040/2010>

71 - Quais os procedimentos a serem tomados ao final do prazo Protocolo de Compromisso?

Ao final do Protocolo de Compromisso, deverá ser requerida reavaliação, acompanhada de relatório de cumprimento do protocolo de compromisso até o momento, ainda que parcial, aprovado pela CPA da instituição e do recolhimento da taxa respectiva.

VOLTAR

72 - Qual o instrumento que reavaliará as condições de oferta de curso, compromissadas no protocolo de compromisso?

A reavaliação adotará o mesmo instrumento aplicável às avaliações do curso ou instituição e atribuirá CC ou CI reavaliados, destacando os pontos constantes no protocolo de compromisso e na avaliação precedente sem se limitar a eles, **considerando a atividade educacional globalmente**.

73- Quando um curso faz reavaliação do Protocolo de Compromisso?

Ao final do prazo do protocolo de compromisso, deverá ser requerida reavaliação, acompanhada de relatório de cumprimento do protocolo de compromisso até o momento, ainda que parcial, aprovado pela CPA da instituição e do recolhimento da taxa respectiva. <Art. 37 da Portaria Normativa 040/2010>

74 - Chegou o fim do Protocolo de compromisso do curso ou instituição e não foi requerida a reavaliação. O que acontece?

Não requerida a reavaliação, considerar-se-á mantido o conceito insatisfatório, retomando-se o andamento do processo. A instituição será notificada da instauração do processo e terá prazo de 10 dias para apresentação da defesa. A manutenção do conceito insatisfatório, exaurido o recurso cabível, enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004:

I- suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

VOLTAR

II- cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

III- advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

75 - Quando um curso ou instituição celebram o Protocolo de Compromisso?

Na hipótese de CC ou CI insatisfatório, exaurido o recurso cabível, em até 30 (trinta) dias da notificação deverá ser apresentado à Secretaria competente protocolo de Compromisso e validar seu prazo e condições ou determinar alterações, considerando o relatório da Comissão de Avaliação ou outros elementos da instrução relevantes. A celebração do protocolo de compromisso suspende o processo de recredenciamento ou de renovação de reconhecimento em tramitação.

VOLTAR

Referências

Decreto nº 6.622, de 19 de dezembro de 2005;

Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006;

Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

UNIR - Manual de Procedimentos: Módulo II – Procedimentos Acadêmicos, de 2014, pag. 54;

Site INEP – Ensino Superior <http://portal.inep.gov.br/superior-sinaes-componentes>

Instrução Normativa do INEP sobre Instrumentos de Avaliação *in loco* (externa) de Curso.

Instrução Normativa do INEP sobre Instrumentos de Avaliação Externa.

VOLTAR

© by: Direitos reservados. Comissão Própria de Avaliação-CPAv/UNIR/ Portaria nº 1.114/2014/GR/UNIR, de 28 de outubro de 2014. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.

http://www.avaliacaoinstitucional.unir.br

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INTERNA – UNIR

Equipe Executiva

Coordenadora: ***Walterlina Brasil***
Departamento de Ciências da Educação/Porto Velho

Técnico Jadiael Rodrigues da Silva
CID – PROPLAN - Pesquisador Institucional

Profa. Ms. Jane Aparecida Nunes Araújo
Departamento de Administração/Campus de Cacoal / ADUNIR
Prof. Ms. Marcello Batista Ribeiro
Departamento de Informática/Núcleo de Ciências e Tecnologia / ADUNIR
Contador Reginilson Correa de Carvalho Guimarães
Representante Técnico Administrativo
Assistente de Administração Marcelino Pereira da Silva
Representante Técnico Administrativo/Campus Ji-Paraná

Prof. Tomas Daniel Menendez Rodriguez
Assessor Especial/Campus Porto Velho
Jeferson Araújo Sodré
Acadêmico. Diretório Central dos Estudantes/Porto Velho (Até 19 de janeiro de 2016)
Emanuel Veríssimo Castro
Acadêmico. Diretório Central dos Estudantes/Porto Velho

Assessoria Técnica:

Tomas Daniel Menendez Rodrigues (Portaria nº 848/2015/GR/UNIR)

Aline Andriolo – Técnica em Assuntos Educacionais (A partir de outubro de 2015)

VOLTAR

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Unidades Descentralizadas nos Campi

© by: Direitos reservados. Comissão Própria de Avaliação-CPAv/UNIR/ Portarias

No. 099/2015/GR/UNIR/2015, No. 1.089/2015/GR/UNIR/2015, – www.avaliacaoinstitucional.unir.br

Campus de Ariquemes

Humberto Hissachi Takeda – Docente Titular (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Roberto Marchior - Docente Suplente – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Daniele Brito Silva - Técnico Titular – (Até 10 de novembro de 2015, Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Eunice Gomes da Silva – Técnico Titular (Portaria 1.089/2015/GR/UNIR/2015)

Jeferson Alencar Nascimento - Técnico Suplente – (Até 13 de outubro de 2015, Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Cleiton W. Santana - Discente Titular – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Patricia Borges - Comunidade Titular – (Até 08 de maio de 2015, Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Campus de Cacoal

Carlaile Largura Do Vale; Docente Titular – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

VOLTAR

Estela Pitwak Rossoni; Docente Suplente – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Leonel Gandi Dos Santos; Técnico Titular – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Sara Da Conceição Rodrigues; Técnico Suplente – (Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Claudeci Tomazin; Discente Titular – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Cleiton W. Santana. Discente Suplente – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Campus de Guajará-Mirim

João Elói De Melo; Docente Suplente – (A partir de 01 de junho de 2015, Portaria1.089/2015/GR/UNIR/2015

Janine Félix Da Silva; Docente Titular – (A partir de 01 de junho de 2015, Portaria1.089/2015/GR/UNIR/2015)

Orinete Costa Souza; Técnico Titular – (Até 10 de novembro de 2015, Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Celielson De Aguiar Brito; Técnico Suplente – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

AlecsandroMarian Da Silva; Discente Titular – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Fábio Ribeiro Da Silva; Discente Suplente – (Até junho de 2015, Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Marco AntonioGaioto. Comunidade Titular – (Até junho de 2015, Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Campus de Ji-Paraná

Patrícia Batista Franco; Docente Titular - (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Robinson Viana Figueroa Cadillo; Docente Suplente – (Até 28 de março de 2016, Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Juliana Valim Campos; Técnico Titular – (Até o dia 27 de julho de 2015, Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

VOLTAR

Rosangela Brilhante De Souza; Técnico Suplente - (Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Thais Nayara Paixão Prates; Discente Titular – (Até o dia 29 de setembro de 2015, Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Giovanna Carla Oliveira Da Silva; Discente Suplente - (Até o dia 29 de setembro de 2015, Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Alexandre Alves Ramos; Comunidade Titular – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Nilton Leandro Motta Dos Santos. Comunidade Suplente - (Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Campus de Presidente Médici

Marcelo Ranzula; Docente Titular - (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Eliane Silva Leite; Docente Suplente – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Jonatan Candido Da Silva; Técnico Titular – (Até novembro de 2015, Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Maria Ferreira De Sousa; Técnico Suplente – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Satia Costa Bonfim; Discente Titular – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Jerônimo Vieira Dantas Filho. Discente Suplente – (Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Campus de Rolim De Moura

Avacir Gomes dos Santos; Docente Titular – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Dério Garcia Bresciani; Técnico Titular - (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Evaldo Santana De Almeida; Técnico Suplente – (Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Adriano Reis Prazeres Mascarenhas; Discente Titular – (Até o dia 21 de julho de2015, Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Reginaldo Almeida Andrade. Discente Suplente – (Até o dia 21 de julho de 2015, Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Campus de Vilhena

José Kennedy; Docente Titular – (Até 16 de fevereiro de 2016, Portaria1.089/2015/GR/UNIR/2015)

VOLTAR

Deise De Araújo Rocha; Docente Suplente

Patrícia De Mello Cardoso; Técnico Titular - (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Joice Moraes Sant'ana; Técnico Suplente – (Até 30 de abril de 2015, Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

Reginaldo Ribeiro De Jesus; Discente Titular – (Portaria 099/2015/GR/UNIR/2015)

Ademir De Oliveira Pereira. Discente Suplente – (Portaria099/2015/GR/UNIR/2015)

HOME